

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. - EPP, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO NAS FUNÇÕES DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, PEB I, PEB II, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 422, 2º Andar, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19010-090, CNPJ nº 27.730.962/0001-52, neste ato representada por seu sócio proprietário: **RICARDO HENRIQUE CAMUCI**, Cédula de Identidade (RG) nº 18.736.662-7, e CPF/MF nº 163.485.478-09, residente e domiciliado na Rua das Perobas, nº 236, Jardim das Palmeiras, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 50/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 35/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de processo seletivo para provimento temporário nas funções de Monitor de Educação, PEB I, PEB II, Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme o quadro abaixo.

<b>CARGOS / FUNÇÕES</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QTDE DE VAGAS</b>
<b>Monitor de Educação</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica I - PEB I</b>	<b>Curso Superior Lic. Plena ou Curso Normal de Nível Médio ou Superior</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Português</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - História</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>

<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Médico Clínico Geral (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM</b>	<b>1</b>
<b>Cirurgião Dentista (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO</b>	<b>1</b>
<b>Enfermeiro (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN</b>	<b>1</b>
<b>Técnico de Enfermagem (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN</b>	<b>2</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 50/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços e concluí-los até 04 de julho de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -** Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO** - O valor global e fixo deste contrato é de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxas de inscrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - Os preços serão fixos e imutáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de duração do contrato será até 04 de julho de 2019.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato somente será aditado em face de eventuais ocorrências ocasionadas por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito, ou áleas administrativas ou judiciais não previstas neste contrato.

**Parágrafo único** - O prazo de aditamento será proporcional ao da suspensão ou interrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - O valor global será pago em até 20 (vinte) dias contados da conclusão de todos os procedimentos do processo seletivo, considerando aquele que ocorrer por último.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pela Comissão Municipal nomeada para o fim do objeto, com a entrega de todo material encadernado e em arquivo digital, referente a todos os atos e procedimentos ocorridos no Processo Seletivo.

**§2º** - A entrega do material será no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

**§3º** - Quaisquer recursos interrompem quaisquer pagamentos até finalização administrativa ou judicial dos mesmos.

**§4º** - Junto à fatura apresentada, a **CONTRATADA** deverá também apresentar uma declaração, para fins de retenção ou não de INSS, declarando positiva ou negativamente:

**I.** Se o faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

**II.** Se os serviços foram prestados pessoalmente por sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentada ou com concurso de empregados ou contribuintes individuais.

**§5º** - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados mediante depósito na conta do favorecido.

**§6º** - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos por disposição legal e de retenção na fonte.

**§7º** - Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato com instituições financeiras ou factorings.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente constantes da indicação contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 068**

**02 - Executivo**

**02.02.00 - Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0099.2990 - Outros encargos da Administração**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Federal nº 9.648/98;

**III.** Lei Orgânica do Município;

**IV.** Orçamento Vigente;

**V.** Pregão Presencial nº 35/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - São responsabilidades indisponíveis da contratada:

**I.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**III.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**IV.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**V.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**VI.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

**VIII.** Elaborar e fornecer folha de resposta devidamente personalizada para cada candidato inscrito no processo seletivo de acordo com sua prova;

**IX.** Elaboração dos editais, aplicação das provas, correção, gabaritos, classificação e resultados finais do processo seletivo, tudo disponibilizado pela Internet em página do contratado, arcando com as despesas financeiras advindas destas execuções, bem como de pessoal próprio e todos os ônus correlatos até a homologação do certame. No edital resumido de publicação do processo seletivo deverá indicar o *site* para download e informação aos interessados;

**X.** Responsabiliza-se pelas respostas e correções de eventuais impugnações em quaisquer fases, bem como as defesas em face de processos administrativos ou judiciais, e acompanhamento até a fase final;

**XI.** Elaborar, em prazo hábil o cronograma geral com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pela contratante;

**XII.** Elaborar o edital que regulamentará o processo seletivo em todas as suas etapas, respeitando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação pertinente;

**XIII.** Fazer constar no edital do processo seletivo os níveis de escolaridades para aplicação das provas em conformidade com a legislação pertinente e as exigências específicas, aplicando supletivamente a legislação municipal que estará à disposição da interessada;

**XIV.** Aplicar as provas de acordo com os níveis de escolaridades definidos pelo edital;

**XV.** Do edital constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do processo seletivo, o seguinte:

- a) Bibliografia de referência para os candidatos;
- b) Informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do depósito;
- c) Datas previstas para:
  - c.1) Divulgação dos locais de provas;
  - c.2) Realização das provas;
  - c.3) Divulgação dos resultados preliminares;
  - c.4) Interposição de recursos;
  - c.5) Resultado do julgamento dos recursos;
  - c.6) Divulgação dos resultados finais;
- d) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados, qualquer alteração relevante;
- e) Critérios de correção e contagem de pontos;
- f) Nome e qualificação dos componentes da banca de correção;
- g) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
- h) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

**XVI.** Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico, em prazo de até 03 (três) dias. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

**XVII.** Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do processo seletivo, tais como incidentes, recursos, notas, etc.;

**XVIII.** Sempre que o **CONTRATANTE** assim requisitar, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia desse banco ao **CONTRATANTE** ou a quem ela indicar, por meio digital ou impresso;

**XIX.** Imediatamente após a conclusão, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio digital;

**XX.** Entregar, de forma impressa e em encadernação simples, todo procedimento realizado desde o edital até a homologação do processo seletivo, inclusive impugnações, recursos, defesas, etc.;

**XXI.** A **CONTRATADA** não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o processo seletivo;

**XXII.** O formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pelo **CONTRATANTE**;

**XXIII.** Providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

**XXIV.** Elaborar, enviar impresso ao **CONTRATANTE**, e disponibilizar em site próprio de Internet, o edital das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

**XXV.** Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas;

**XXVI.** A **CONTRATADA**, por sua livre conveniência e de acordo com seu entendimento, poderá elaborar provas com questões de múltipla escolha ou com questões de múltipla escolha e abertas, devendo informar no edital os quantitativos de cada uma e o peso atribuído;

**XXVII.** As matérias/disciplinas a serem aplicadas são por entendimento da **CONTRATADA**, quanto à especificidade;

**XXVIII.** As questões elaboradas pela **CONTRATADA** ficarão em poder somente dela em sigilo absoluto não podendo ser entregues para nenhum representante do **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa;

**XXIX.** O vazamento de informações sigilosas referentes à inerência da boa aplicação do processo seletivo é responsabilidade da **CONTRATADA**;

**XXX.** As provas realizadas deverão ser arquivadas pela **CONTRATADA**, em local de sigilo desta, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser apresentadas antes desta data para efeitos de eventual ação judicial;

**XXXI.** Divulgar no prazo máximo de duas horas após o horário de encerramento das provas o gabarito, em sítio da Internet da **CONTRATADA** previamente divulgado, inclusive no edital;

**XXXII.** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, imediatamente no próximo dia útil após o encerramento das provas, o gabarito para ser afixado em local público da Prefeitura Municipal;

**XXXIII.** Elaborar, publicar e disponibilizar em site próprio de Internet, da **CONTRATADA**, com prazo razoável, o edital com o resultado das provas, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

**XXXIV.** Informar no edital que será excluído do certamente qualquer candidato que falte a prova;

**XXXV.** Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos com parecer fundamentado e individualizado;

**XXXVI.** Apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

**XXXVII.** Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal possa fiscalizar a execução dos serviços;

**XXXVIII.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da **CONTRATADA** e a anulação;

**XXXIX.** Realizar o processo seletivo com a observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;

**XL.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**XLI.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**XLII.** Prover o Processo Seletivo adequando-o no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**I.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**II.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**III.** Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta;

**IV.** Oferecer para a **CONTRATADA** os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola seguindo as orientações da **CONTRATADA**;

**V.** Oferecer os recursos humanos durante a realização das provas, quanto aos orientadores, pessoal de limpeza e seguranças dos portões de entrada e saída;

**VI.** Encarregar-se pela divulgação, via publicação impressa de todas as fases do processo seletivo;

**VII.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

**VIII.** Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela **CONTRATADA** e que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**IX.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas, consoante art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;



**X.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**XI.** Acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666/93;

**XII.** Reequilibrar os valores nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o critério de reajuste, diante de necessários aditamentos;

**XIII.** Elaborar e publicar na Internet em *site* próprio, independente da publicação de competência da **CONTRATADA**, o edital das inscrições, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

**XIV.** Informar a **CONTRATADA** a forma de realização das inscrições;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado amparado pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência.

§1º - A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da **Cláusula Décima**, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 04 de janeiro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. -EPP - CONTRATADA**  
**RICARDO HENRIQUE CAMUCI - SOCIO - PROPRIETARIO**

**TESTEMUNHAS:**

**MARIA IZABEL B. CAMPRESI**  
**RG Nº 12.788.809**

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. - EPP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de processo seletivo para provimento temporário nas funções de Monitor de Educação, PEB I, PEB II, Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 04 de janeiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá n° 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá n° 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Ricardo Henrique Camuci

**Cargo:** Sócio - Proprietário

**CPF:** 163.485.478-09 **RG:** 18.736.662-7 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 25/04/1974

**Endereço Residencial Completo:** Rua das Perobas, n° 236, Jardim Palmeiras, na cidade de Dracena Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [unisp@unisp.com.br](mailto:unisp@unisp.com.br)

**E-mail pessoal:** [ricardo@unisp.com.br](mailto:ricardo@unisp.com.br)

**Telefone(s):** (18) 3199-1019 / (18) 99665-6105

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA. -EPP

**CNPJ Nº:** 27.730.962/0001-52

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2019

**VIGÊNCIA:** 04/01/2019 à 04/07/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de processo seletivo para provimento temporário nas funções de Monitor de Educação, PEB I, PEB II, Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

**VALOR R\$: 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 04 de janeiro de 2019.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_